



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada UFPA, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**, pessoa coletiva n.º 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais nº2 7000-803 Évora, Portugal, representada por seu Vice-Reitor, **PAULO QUARESMA**, os quais cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente Acordo, que será regido segundo as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA I – OBJETIVOS**

O presente Acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

### **CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades: 1) Elaboração de Acordo de Tese de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional; 2) Intercâmbio de informações e publicações; 3) Intercâmbio de docentes e pesquisadores para cursos, seminários, colóquios ou simpósios; 4) Intercâmbio e fomento a atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão de estudantes de graduação e pós-graduação; 5) Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisas, com acesso a equipamentos e material específico, conforme disponibilidade das partes ; 6) Visitas de curta duração.

### **CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições, e as atividades a serem desenvolvidas (pesquisa, cultural, mobilidade, etc) serão amplamente detalhadas em convênios e/ou outros instrumentos específicos.

### **CLÁUSULA IV – CONVÊNIOS ESPECÍFICOS**

Os convênios específicos deverão conter: 1) Descrição do programa ou projeto; 2) Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição; 3) Duração do programa ou projeto; 4) Detalhamento dos recursos financeiros, se for o caso, previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.

### **CLÁUSULA V – RECONHECIMENTO**

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

### **CLÁUSULA VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As partes deverão prever Cláusulas específicas de Propriedade Intelectual e de Sigilo de ampla abrangência com previsão de direitos, deveres e a participação de cada instituição: os resultados,



as metodologias, os *softwares*, as inovações técnicas, as obras intelectuais, sejam artísticas, científicas ou literárias, privilegiáveis ou não, nos termos da legislação de Propriedade Industrial, de Software, de Direitos Autorais vigente nos Países das Instituições Partícipes, dos Acordos, Tratados e/ou Convenções Internacionais nas quais o Brasil e Portugal sejam signatários, e que forem obtidos em virtude da execução de Convênios específicos.

#### **CLAUSULA VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Nenhum dos partícipes poderá divulgar informação identificada como confidencial, geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento sem autorização prévia da outra parte, em virtude da execução de atividades/programas de trabalhos cobertos por este Acordo de Cooperação, e deverão inserir Cláusula específica de Sigilo e/ou Confidencialidade, onde deverão estar contidas informações necessárias para preservar a segurança jurídica do instrumento e das ações que poderão advir em decorrência dos Convênios Específicos.

#### **CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, salvo manifestação por escrito por uma das partes.

#### **CLÁUSULA IX – JURISDIÇÃO**

Qualquer questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional e o Direito vigente nos Estados das Instituições Partícipes.

Assina-se o presente convênio em DUAS (2) vias de igual teor e para o mesmo efeito, com cada cópia ficando com cada uma das partes.

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Évora, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Em nome da Universidade Federal do Pará**

**Em nome da Universidade de Évora**

Emmanuel Zagury Tourinho  
Rector/Reitor

Paulo Quaresma  
Vice-Rector/Vice-Reitor



---

*Emitido em 22/01/2023*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2023 - PROINTER (11.74)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/02/2023 19:22 )*

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

*REITOR - TITULAR*

*REITORIA (11.01)*

*Matrícula: ###274#0*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **3**  
, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/01/2023** e o código de verificação:  
**280c51dc30**